

317

LEI Nº 1.093

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

ORGANIZA O QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL, INSTITUI A CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- ESTA LEI ORGANIZA O QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL E INSTITUI A CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL E DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

ARTIGO 2º- O QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL COMPREENDE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, IDENTIFICADOS PELA DENOMINAÇÃO E PELA REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS NA CONFORMIDADE DO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º- A CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL É CONSTITUÍDA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMPREENDE:

- I- CARGOS DOCENTES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- II- CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ARTIGO 4º- INTEGRA O QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL, O CARGO DE SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ARTIGO 5º- AS ATRIBUIÇÕES DOS TÍTULOS DE CARGOS DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL, SERÃO FIXADAS EM DECRETO.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ARTIGO 6º- OS CARGOS DOCENTES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERÃO PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS E OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERÃO PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

-SEQUE-

DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERÃO PROVIDOS POR ACESSO.

ARTIGO 72- ACESSO, PARA OS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, É A ELEVAÇÃO A CARGO DE MAIOR EXISTÊNCIA DE TITULAÇÃO OU A CARGO DE MAIOR GRAU DE RESPONSABILIDADE NA ESTRUTURA DO ENSINO MUNICIPAL E SE PROCESSARÁ MEDIANTE CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS, NA FORMA QUE DISPUZER O DECRETO REGULAMENTADOR.

ARTIGO 82- PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, SERÃO EXIGIDOS OS SEQUENTES REQUISITOS MÍNIMOS:

I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SER PORTADOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU;

II- DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SER PORTADOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU E TER EXPERIÊNCIA DOCENTE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

ARTIGO 92- O CARGO DE SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO É DE LIVRE PROVIMENTO DO PREFEITO, DENTRE TITULARES DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM, PELO MENOS, 3 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO.

ARTIGO 10- OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMENTE SERÃO LOTADOS À MEDIDA QUE CADA UNIDADE ESCOLAR TENHA MAIS DE 6 (SEIS) CLASSES FUNCIONANDO.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

ARTIGO 11- AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO APLICAM-SE OS DISPOSITIVOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, ESTABELECIDOS NO CAPÍTULO VI DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, COM AS SEQUENTES ALTERAÇÕES:

I- OS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO ALTERNADA POR MERECIMENTO E POR ANTICUIDADE SERÃO ESTABELECIDOS EM DECRETO;

II- O MERECIMENTO DE QUE TRATA O ÍTEM ANTERIOR SERÁ AVALIADO MEDIANTE UM CONJUNTO DE DADOS OBJETIVOS, DEFINIDOS EM REGULAMENTO, CONSIDERADOS ESPECIALMENTE:

A) O FIEL CUMPRIMENTO DE DEVERES E A EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CARGO;

B) A CONTÍNUA ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE CURSOS E ESTÁGIOS ESPECÍFICOS.

-SEGUE-

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO

ARTIGO 12- A REMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SERÁ EFETUADA MEDIANTE CONCURSO, CONFORME DISPUZER REGULAMENTAÇÃO A SER BAIXADA POR DECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS CONCURSOS DE REMOÇÃO DEVERÃO, SEMPRE, PRECEDER OS DE INGRESSO E OS DE ACESSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CLASSE CORRESPONDENTE.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 13- O REGIME DE TRABALHO DOS TITULARES DE CARGOS DOCENTES, SERÁ DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS DE HORA-AULA, E 4 (QUATRO) HORAS MENSAS DE HORA-ATIVIDADE, QUANDO CONVOCADAS PELA DIRETORIA.

ARTIGO 14- OS TITULARES DOS CARGOS DE SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO E DE DIRETOR DE ESCOLA, SÃO SUJEITOS A REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

ARTIGO 15- CUMPRE AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, ALÉM DOS DEVERES COMUNS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS:

I- DESENVOLVER E PRESERVAR NOS EDUCANDOS O SENTIMENTO DE NACIONALIDADE;

II- INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE ATITUDES E HÁBITOS QUE CONDUZAM AO DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES INDIVIDUAIS, COMO ELEMENTO DE AUTO-REALIZAÇÃO;

III- COLABORAR E PARTICIPAR EM ATIVIDADES PROGRAMADAS NA COMUNIDADE ESCOLAR, VISANDO AO TRINÔMIO FAMILIA-ESCOLA-COMUNIDADE;

IV- PRESERVAR AS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, INSPIRADAS NOS PRINCÍPIOS DE LIBERDADE E NOS IDEIAS DE SOLIDARIEDADE HUMANA;

V- ESFORÇAR-SE EM PROL DA FORMAÇÃO INTEGRAL DO ALUNO, UTILIZANDO PROCESSOS CONDIZENTES COM O CONCEITO ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM;

VI- PARTICIPAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS, ESCOLARES E EXTRA-ESCOLARES, EM BENEFÍCIO DOS ALUNOS E DA COLETIVIDADE A QUE SERVE A ESCOLA;

VII- DILIGENCIAR PARA O SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURAL.

-SEGUE-

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS

ARTIGO 16- SÃO DIREITOS DOS INTE-
GRANTES DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALÉM DOS COMUNS AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

I- TER A SEU ALCANCE INFORMAÇÕES -
EDUCACIONAIS, BIBLIOGRAFIAS, MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS RECURSOS -
PARA MELHORIA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL E AMPLIAÇÃO DE SEUS CO -
NHECIMENTOS;

II- TER ASSEGURADA A OPORTUNIDADE -
DE FREQUENTAR CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO QUE VISEM À
MELHORIA DE SEU DESEMPENHO E AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL;

III- REPRESENTAR E OFERECER SUGESTÕES
A AUTORIDADES SUPERIORES SOBRE DELIBERAÇÕES QUE AFETEM A VIDA, AS
ATIVIDADES DA UNIDADE ESCOLAR E A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO PROCES -
SO EDUCATIVO.

ARTIGO 17- FICA ASSEGURADO AOS OCU -
PANTES DE CARGOS DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL O PERÍODO MÍNIMO -
DE 30 (TRINTA) DIAS ANUAIS DE FÉRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS OCUPANTES DE O
CARGOS DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, GOZARÃO FÉ -
RIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR, A SER FIXADO POR DECRETO.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 18- A DESIGNAÇÃO DE SUBSTO -
TUTOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL OU
PARA DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DE CARGOS VAGOS, DEVE OBEDE -
CER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ARTIGO 19- AS SUBSTITUIÇÕES DE DO -
CENTES NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERÃO FEITAS POR PROFES -
SOES SUBSTITUTOS ADMITIDOS PELA PREFEITURA NA PROPORÇÃO DE UM PA -
RA CADA DUAS CLASSES ENTRE PORTADORES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA -
DE 2º GRAU.

ARTIGO 20- OS PROFESSORES SUBSTITU -
TOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, REGEM-SE, QUANTO À REMUNE -
RAÇÃO, DIREITOS E DEVERES, PELAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI
Nº 714, DE 26 DE OUTUBRO DE 1967.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

-SEGUE-

CAPÍTULO IXDISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21- O CARGO DE PROFESSOR PRÓ-
MÁRIO PASSA A DENOMINAR-SE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ARTIGO 22- FICA CRIADO, E INCLUIDO-
NO ANEXO II DESTA LEI, I (UM) CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ARTIGO 23- FICA INSTITUÍDA A ESCALA
DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL, COMPRE-
ENDENDO AS REFERÊNCIAS INDICADAS PELA SIGLA EM, SEGUIDAS DE ALGA-
RISMOS ROMANOS, NA CONFORMIDADE COM O ANEXO I, PARTE INTEGRANTE -
DESTA LEI.

ARTIGO 24- AOS INTEGRANTES DO QUA-
DRO DO ENSINO MUNICIPAL APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE, AS NORMAS ES-
TATUTÁRIAS QUE REGEM OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 25- ENQUANTO NÃO PUDER SER -
ATENDIDA A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 90, O PROVIMENTO DO CARGO DE SUPER-
VISOR DE EDUCAÇÃO SERÁ DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO, DENTRE TI-
TULARES DO CARGO DE PROFESSOR COM PELA MENOS, 8 (OITO) ANOS DE -
EXERCÍCIO NO REFERIDO CARGO.

ARTIGO 26- ENQUANTO NÃO FOREM LOTA-
DOS OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, PODERÁ A PREFEITURA DESIGNAR-
UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE
AUXILIAR DO SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO, COM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES.

ARTIGO 27- AS DESPESAS COM AS EXE-
CUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMEN-
TO.

ARTIGO 28- VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº
1.093, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS
DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL.

<u>REFERÊNCIA</u>		<u>VENCIMENTOS MENSAIS- Cr\$</u>
EM- V	oooooooooooooooo	Cr\$2.648,00
EM- IV	oooooooooooooooo	Cr\$2.200,00
EM- III	oooooooooooooooo	Cr\$1.800,00
EM- II	oooooooooooooooo	Cr\$1.700,00
EM- I	oooooooooooooooo	Cr\$1.550,00

00(0)00.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.093,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976.-

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFE-</u> <u>RÊNCIA</u>	<u>PROVIMENTO</u>
1	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	EM-V	LIVRE PROVIMENTO, BENTRE DIRETOR DE ESCOLA DE - EDUCAÇÃO INFANTIL, COM PELO MENOS 3 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DO CARGO.
4	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCA- ÇÃO INFANTIL	EM-IV	PROVIMENTO POR CONCURSO DE ACESSO, HABILITAÇÃO- ESPECÍFICA DE 2º GRAU E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFAN- TIL	EM-III	PROVIMENTO POR PROMOÇÃO
6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFAN- TIL	EM-II	PROVIMENTO POR PROMOÇÃO
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFAN- TIL	EM-I	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU. PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO